

Ano I | Edição VI | Outubro/2022

BOLETIM INFORMATIVO

ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS

SUMÁRIO

Clique para ter acesso

INFORMATIVOS

- Direitos Fundamentais
- Pessoal
- Processual
- Tributário, Fiscal, Econômico e Orçamentário
- Serviços Públicos e Responsabilidade Administrativa
- Educação e Saúde
- Licitações e Contratos Administrativos
- Organização Administrativa

SÚMULAS

- Súmulas STJ

INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

- Federal
- Estadual

DICAS DE LEITURA

- Sugestões

DIREITOS FUNDAMENTAIS



Relator: Ministro Gilmar Mendes

No mérito, por maioria, julgou parcialmente procedentes os pedidos, conferindo interpretação conforme ao Decreto 10.046/2019, traduzida nos seguintes termos:

1. O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública, pressupõe: a) eleição de propósitos legítimos, específicos e explícitos para o tratamento de dados (art. 6º, inciso I, da Lei 13.709/2018); b) compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas (art. 6º, inciso II); c) limitação do compartilhamento ao mínimo necessário para o atendimento da finalidade informada (art. 6º, inciso III); bem como o cumprimento integral dos requisitos, garantias e procedimentos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados, no que for compatível com o setor público.

2. O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos públicos pressupõe rigorosa observância do art. 23, inciso I, da Lei 13.709/2018, que determina seja dada a devida publicidade às hipóteses em que cada entidade governamental compartilha ou tem acesso a banco de dados pessoais, “fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos”.

3. O acesso de órgãos e entidades governamentais ao Cadastro Base do Cidadão fica condicionado ao atendimento integral das diretrizes acima arroladas, cabendo ao Comitê Central de Governança de Dados, no exercício das competências aludidas nos arts. 21, incisos VI, VII e VIII do Decreto 10.046/2019: 3.1. prever mecanismos rigorosos de controle de acesso ao Cadastro Base do Cidadão, o qual será limitado a órgãos e entidades que comprovarem real necessidade de acesso aos dados pessoais nele reunidos. Nesse sentido, a permissão de acesso somente poderá ser concedida para o alcance de propósitos legítimos, específicos e explícitos, sendo limitada a informações que sejam indispensáveis ao atendimento do interesse público, nos termos do art. 7º, inciso III, e art. 23, caput e inciso I, da Lei 13.709/2018; 3.2. justificar formal, prévia e minudentemente, à luz dos postulados da proporcionalidade, da razoabilidade e dos princípios gerais de proteção da LGPD, tanto a necessidade de inclusão de novos dados pessoais na base integradora (art. 21, inciso VII) como a escolha das bases temáticas que comporão o Cadastro Base do Cidadão (art. 21, inciso VIII); 3.3. instituir medidas de segurança compatíveis com os princípios de proteção da LGPD, em especial a criação de sistema eletrônico de registro de acesso, para efeito de responsabilização em caso de abuso.

4. O compartilhamento de informações pessoais em atividades de inteligência observará o disposto em legislação específica e os parâmetros fixados no julgamento da ADI 6.529, Rel. Min. Cármen Lúcia, quais sejam: (i) adoção de medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; (ii) instauração de procedimento administrativo formal, acompanhado de prévia e exaustiva motivação, para permitir o controle de legalidade pelo Poder Judiciário; (iii) utilização de sistemas eletrônicos de segurança e de registro



de acesso, inclusive para efeito de responsabilização em caso de abuso; e (iv) observância dos princípios gerais de proteção e dos direitos do titular previstos na LGPD, no que for compatível com o exercício dessa função estatal.

5. O tratamento de dados pessoais promovido por órgãos públicos ao arrepio dos parâmetros legais e constitucionais importará a responsabilidade civil do Estado pelos danos suportados pelos particulares, na forma dos arts. 42 e seguintes da Lei 13.709/2018, associada ao exercício do direito de regresso contra os servidores e agentes políticos responsáveis pelo ato ilícito, em caso de culpa ou dolo.

6. A transgressão dolosa ao dever de publicidade estabelecido no art. 23, inciso I, da LGPD, fora das hipóteses constitucionais de sigilo, importará a responsabilização do agente estatal por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei 8.429/92, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas nos estatutos dos servidores públicos federais, municipais e estaduais.

Por fim, o Tribunal declarou, com efeito pro futuro, a inconstitucionalidade do art. 22 do Decreto 10.046/19, preservando a atual estrutura do Comitê Central de Governança de Dados pelo prazo de 60 dias, a contar da data de publicação da ata de julgamento, a fim de garantir ao Chefe do Poder Executivo prazo hábil para (i) atribuir ao órgão um perfil independente e plural, aberto à participação efetiva de representantes de outras instituições democráticas; e (ii) conferir aos seus integrantes garantias mínimas contra influências indevidas. Tudo nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), vencidos, parcialmente e nos termos de seus respectivos votos, os Ministros André Mendonça, Nunes Marques e Edson Fachin. Presidência da Ministra Rosa Weber.

Fonte: [Acesse aqui](#).

PESSOAL



STJ - INFORMATIVO 747 - 05/09/2022

AgRg na Rcl 42.292-DF

Relator: Ministro Olindo Menezes

A decisão que determina exclusão de elementos probatórios obtidos mediante o acesso ao e-mail funcional de servidor investigado não contamina a legalidade da utilização de provas produzidas de forma independente por comissão disciplinar de PAD, em observância à teoria da fonte independente e da descoberta inevitável da prova.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 747 - 05/09/2022

AgInt nos EDcl no RMS 55.819-MG

Relator: Ministro Gurgel de Faria

Não extrapola o poder regulamentar da Administração Pública, ou os princípios que a regem, Decreto Estadual que dispõe sobre o dever de agentes públicos disponibilizarem informações sobre seus bens e evolução

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 748 12/09/2022

AgInt no RMS 61.658-RS

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

A exigência dos requisitos previstos em edital para nomeação em cargo público não pode ser afastada por legislação posterior mais benéfica ao candidato.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1066 - 13/09/2022

ADI 7042/DF e ADI 7043/DF

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

Os entes públicos que sofreram prejuízos em razão de atos de improbidade também estão autorizados, de forma concorrente com o Ministério Público (MP), a propor ação e a celebrar acordos de não persecução civil em relação a esses atos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Luiz Fux

(I) As unidades federadas podem fixar os limites das respectivas requisições de pequeno valor em patamares inferiores aos previstos no artigo 87 do ADCT, desde que o façam em consonância com sua capacidade econômica. (II) A aferição da capacidade econômica, para este fim, deve refletir não somente a receita, mas igualmente os graus de endividamento e de litigiosidade do ente federado. (III) A ausência de demonstração concreta da desproporcionalidade na fixação do teto das requisições de pequeno valor impõe a deferência do Poder Judiciário ao juízo político-administrativo externado pela legislação local.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**TST - INFORMATIVO 259 - 26/08/2022**

TST-Ag-AIRR-893-86.2019.5.07.0007

Relator: Ministro Breno Medeiros

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. GRATIFICAÇÃO DE TITULARIZAÇÃO. SUPRESSÃO POR MEIO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. EFEITOS EX TUNC. ILEGALIDADE DO ATO DE CONCESSÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. A questão relativa aos efeitos da anulação de normativo interno da Companhia das Docas do Estado do Ceará, ainda não se encontra pacificada no âmbito das Turmas do TST, razão pela qual a matéria possui transcendência jurídica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**STJ - INFORMATIVO - 749 - 19/09/2022**

CC 188.950-TO

Relatora: Ministra Assusete Magalhães

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação trabalhista ajuizada por servidor admitido sem concurso público e sob o regime celetista antes da CF/1988, mesmo que haja cumulação de pedidos referente ao período trabalhado sob o regime de contratação temporária.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro-Substituto André de Carvalho

O benefício previdenciário do INSS é considerado para fins de apuração da acumulação de pensão militar (art. 29 da Lei 3.765/1960), haja vista que, em se tratando de pensão civil, quer seja previdenciária quer seja estatutária, a acumulação de benefícios recebidos dos cofres públicos deve ser entendida de maneira restritiva.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

PROCESSUAL



STJ - INFORMATIVO 747 - 05/09/2022

AgInt no REsp 1.995.692-PB

Relator: Ministro Sérgio Kukina

A isenção prevista em favor da Fazenda Pública no art. 39 da Lei n. 6.830/1980 não pode ser estendida às despesas com o deslocamento dos oficiais de justiça para a prática do ato citatório.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STJ - INFORMATIVO 747 - 05/09/2022

AgInt no AREsp 1.430.628-BA

Relator: Ministro Francisco Falcão

Em mandado de segurança, a legitimidade para recorrer é da pessoa jurídica de direito público, sendo dispensável a intimação da autoridade coatora para fins de início da contagem do prazo recursal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STJ - INFORMATIVO 747 - 05/09/2022

REsp 1.959.435-RJ

Relator: Ministra Nancy Andrighi

Quando houver cláusula arbitral, em regra, submete-se ao tribunal arbitral qualquer questão que envolva a existência, validade e eficácia da cláusula compromissória.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STJ - INFORMATIVO 748 - 12/09/2022

REsp 1.847.991-RS

Relator: Ministro Og Fernandes

A Defensoria Pública possui legitimidade ativa para propor ação civil pública com vista a impor ao Estado o cumprimento de obrigações legais na tutela de pequenos agricultores familiares, sendo prescindível a comprovação prévia e concreta da carência dos assistidos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STJ - INFORMATIVO 748 - 12/09/2022

Processo em segredo judicial

Relator: Ministro Raul Araújo

A utilização de fotografias que servirem tão somente para ilustrar matéria jornalística sobre fato ocorrido e narrado pelo ponto de vista do repórter não constitui, per se, violação ao direito de preservação de imagem ou de vida íntima e privada de outrem, não havendo que se falar em causa para indenização por danos morais.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TST - INFORMATIVO 259 - 26/08/2022

TST-ROT-380-78.2020.5.08.0000

Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva

Recurso ordinário em ação rescisória. Suspensão dos prazos processuais determinada pelo CNJ em razão da pandemia. Não influencia na contagem do prazo decadencial para o exercício do direito de rescindir a coisa julgada. Art. 975 do CPC de 2015. Prazo de natureza material e não processual.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 750 - 26/09/2022

AgInt no AREsp 1.952.184/SC

Relatora: Ministra Maria Isabel Gallotti

Em regra, é descabido o arrependimento e a rescisão unilateral da transação, ainda que antes da homologação judicial.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 418 - 26/09/2022

Acórdão 5040/2022

Relator: Ministro Bruno Dantas

Admite-se, excepcionalmente, a modificação de julgado por meio de embargos de declaração com efeitos infringentes, para a correção de premissa equivocada com base em erro de fato, sobre a qual tenha se fundado o acórdão embargado, quando o erro tenha sido decisivo para o resultado do julgamento.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Nunes Marques

É constitucional lei complementar estadual que, desde que observados os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, confere à Defensoria Pública a prerrogativa de requisitar, de quaisquer autoridades públicas e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relator: Ministro Dias Toffoli**

É inconstitucional, por violação ao princípio da simetria, norma de Constituição Estadual que confere foro por prerrogativa de função a autoridades que não guardam semelhança com as que o detém na esfera federal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relator: Ministro Ricardo Lewandowski**

É válida a cobrança das custas judiciais e emolumentos tendo por parâmetro o valor da causa ou do bem ou negócio objeto dos atos judiciais e extrajudiciais, desde que definidos limites mínimo e máximo e mantida uma razoável e proporcional correlação com o custo da atividade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TRIBUTÁRIO, FISCAL E ECONÔMICO



STF - INFORMATIVO 1065 - 02/09/2022

ADI 7111/PA, ADI 7113/TO, ADI 7116/MG, ADI 7119/RO e ADI 7122/GO

Relator: Ministro Edson Fachin

São inconstitucionais normas estaduais que fixam a alíquota do ICMS para operações de fornecimento de energia elétrica e serviços de comunicação em patamar superior à cobrada sobre as operações em geral.

Fonte: [Acesse aqui](#).



STJ - INFORMATIVO 750 - 26/09/2022

EResp 1.603.324/SC

Relator: Ministro Luis Felipe Salomão

Em concurso singular de credores, a Fazenda Pública possui preferência na habilitação no produto de arrematação de bem, ainda que sem ter perfectibilizado prévia constrição juntamente com os demais credores, estando, todavia, o levantamento deste valor condicionado à ordem de pagamento a ser exarada em demanda que certifique a certeza, a liquidez e a exigibilidade da obrigação encartada no título executivo. Na hipótese de não existir execução fiscal aparelhada, garante-se o exercício do direito do credor privilegiado mediante a reserva da totalidade (ou de parte) do produto da penhora levada a efeito em execução de terceiros.

Fonte: [Acesse aqui](#).



STJ - INFORMATIVO 750 - 26/09/2022

REsp 1.852.810/RS

Relator: Ministro Francisco Falcão

É descabido o ressarcimento de valor despendido com a apresentação de seguro garantia para viabilizar a oposição de embargos à execução opostos contra pretensão da Fazenda Pública.

Fonte: [Acesse aqui](#).



STF - INFORMATIVO 1068 - 23/09/2022

ADI 2355/PR

Relator: Ministro Nunes Marques

É inconstitucional, por violação à cláusula constitucional da não afetação da receita oriunda de impostos e à autonomia municipal, norma estadual que determina a forma de aplicação dos recursos destinados ao município em razão da repartição constitucional de receitas.

Fonte: [Acesse aqui](#).



SERVIÇOS PÚBLICOS E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA



Relator: Ministro Alexandre de Moraes

É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se – nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA – a presença do elemento subjetivo – DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 – revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa –, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**STJ - INFORMATIVO 750 - 26/09/2022**

AgInt no AREsp 1.761.417/RS

Relator: Ministro Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região)

Nas hipóteses em que não haja exercício do controle de legalidade por Tribunal de Contas, o prazo decadencial quinquenal previsto no art. 54 da Lei n. 9.784/1999 transcorre a partir da edição do ato pela Administração.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**TCU - INFORMATIVO 415 - 05/09/2022**

Acórdão 4186/2022

Relator: Ministro-Substituto André de Carvalho

A responsabilização solidária entre pessoa jurídica de direito privado conveniente e seu administrador por dano causado ao erário (Súmula TCU 286) pode ser excepcionalmente afastada, respondendo apenas o administrador faltoso, quando há mudança no comando da entidade e ela ingressa com ação judicial de ressarcimento contra o ex-dirigente, em analogia ao teor da Súmula TCU 230.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Benjamin Zymler

A regra prevista no art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb), que estabelece que o agente público só responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, não se aplica à responsabilidade financeira por dano ao erário. O dever de indenizar prejuízos aos cofres públicos permanece sujeito à comprovação de dolo ou culpa, sem qualquer gradação, tendo em vista o tratamento constitucional dado à matéria (art. 37, § 6º, da Constituição Federal).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Jorge Oliveira**

A inaptidão ou a falta de experiência do gestor do convênio não afasta a sua responsabilidade por irregularidades verificadas na execução do ajuste, uma vez que incumbe àqueles que recebem recursos públicos provar a sua boa e regular aplicação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

EDUCAÇÃO E SAÚDE



STF - INFORMATIVO 1065 - 02/09/2022

ADI 6970/DF

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

É constitucional norma federal que prevê compensação financeira de caráter indenizatório a ser paga pela União por incapacidade permanente para o trabalho ou morte de profissionais da saúde decorrentes do atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19.

Fonte: [Acesse aqui](#).



STF - INFORMATIVO 1065 - 02/09/2022

ADI 6088/AM

Relator: Ministro Edson Fachin

É constitucional norma estadual que, a pretexto de proteger a saúde pública, obriga as prestadoras de serviços de telefonia celular e de internet a inserirem, nas faturas de consumo, mensagem incentivadora à doação de sangue.

Fonte: [Acesse aqui](#).



STF - INFORMATIVO 1065 - 02/09/2022

ADI 5791/DF

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski

Compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) fiscalizar a aplicação, por parte dos demais entes da Federação, de verbas federais, transferidas pela União, para complementar o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF)/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Fonte: [Acesse aqui](#).



STJ - INFORMATIVO 750 - 26/09/2022

AGINT NO RMS 67.430/BA

Relator: Ministro Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região)

É possível, em acordo celebrado em ação de divórcio, dispor sobre a manutenção do ex-cônjuge como dependente em plano de saúde fechado, restrito a servidores públicos.

Fonte: [Acesse aqui](#).



Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Os efeitos da Lei 14.434/2022 ficarão suspensos até que sejam avaliados os seus impactos sobre a situação financeira dos estados e municípios, os riscos para a empregabilidade e a qualidade dos serviços de saúde, tudo com base em informações a serem prestadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelos entes estatais, órgãos públicos e entidades representativas da área de saúde.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Ricardo Lewandowski

É constitucional lei estadual, de iniciativa parlamentar, que determina a reserva de vagas, no mesmo estabelecimento de ensino, para irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar, pois disciplina medida que visa consolidar políticas públicas de acesso ao sistema educacional e do maior convívio familiar possível.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Relator: Ministro Vital do Rêgo

Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues**

A autoridade que homologa o pregão deve, sob pena de responsabilização, verificar a existência de fundamentos na manifestação do pregoeiro pelo não provimento de recurso interposto por licitante, especialmente se houve contraposição às razões recursais apresentadas, em observância ao princípio da motivação (art. 2º da Lei 9.784/1999).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Jorge Oliveira**

A exigência de atestados técnicos emitidos exclusivamente para serviços executados no Brasil, sem a devida fundamentação, atenta contra o caráter competitivo da licitação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman**

Quando cabível a utilização da modalidade pregão, é irregular o uso do pregão presencial sem a comprovação da inviabilidade técnica da utilização da forma eletrônica (art. 1º, § 4º, do Decreto 10.024/2019).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Relatora: Ministra Rosa Weber

É constitucional norma estadual que prevê a assunção de obrigações financeiras resultantes de sentença judicial proferida após a privatização de sociedade de economia mista prestadora de serviço público pelo respectivo estado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 217 - REPERCUSSÃO GERAL EM PAUTA
RE 964659 - Tema 900

Relator: Ministro Dias Toffoli

“É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho”.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



08
Trabalho decente
e Crescimento
Econômico



10
Redução das
Desigualdades



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 219 - REPERCUSSÃO GERAL EM PAUTA
RE 1338750 ED - Tema 1177

Relator: Ministro Luiz Fux

A competência privativa da União para a edição de normas gerais sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (artigo 22, XXI, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional 103/2019) não exclui a competência legislativa dos Estados para a fixação das alíquotas da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de seus próprios militares inativos e pensionistas, tendo a Lei Federal 13.954/2019, no ponto, incorrido em inconstitucionalidade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1069 - 30/09/2022
ADI 7188/AC e ADI 7189/AM

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

É inconstitucional, por violar competência da União para legislar sobre materiais bélicos, norma estadual que reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas e ao vigilante de empresa de segurança privada.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



SÚMULAS

No dia 14 de de setembro foram canceladas as seguintes súmulas:

SÚMULA N. 212 (CANCELADA): A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar cautelar ou antecipatória. Primeira Seção.

SÚMULA N. 497 (CANCELADA): Os créditos das autarquias federais preferem aos créditos da Fazenda estadual desde que coexistam penhoras sobre o mesmo bem. Primeira Seção.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

Lei nº 14.443

2 de Setembro de 2022

O referido diploma legal alterou a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.446

2 de Setembro de 2022

Alterou a Lei que institui a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, a de nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.457

21 de Setembro de 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.454

21 de Setembro de 2022

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer critérios que permitam a cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Medida
Provisória
nº 1.137**

21 de Setembro de 2022

Altera a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e dispõe sobre a redução a zero das alíquotas do imposto sobre a renda de beneficiário residente ou domiciliado no exterior nas operações que especifica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Medida
Provisória
nº 1.138**

21 de Setembro de 2022

Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre as operações a que se refere.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

ESTADUAL

Decreto nº 21.613 5 de Setembro de 2022

Através dessa norma, foi alterado o decreto 13.780 de 16 de março de 2012 que trata do ICMS.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 21.627 16 de Setembro de 2022

O referido diploma legal alterou a Decreto nº 21.541, de 02 de agosto de 2022, que trata da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em operações e prestações relacionadas com a construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, em aeroporto internacional situado no Estado da Bahia.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.485 21 de Setembro de 2022

Dispõe sobre a destinação da primeira parcela recebida pelo Estado da Bahia em razão de precatório judicial, a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, aos profissionais do Magistério da Educação Básica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 21.637 28 de Setembro de 2022

Este Decreto instituiu, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19. Entre elas, a imposição do uso de máscara apenas em algumas situações, como para os indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19, entre outros previstos no art. 2º do decreto.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Decreto nº 21.639

29 de Setembro de 2022

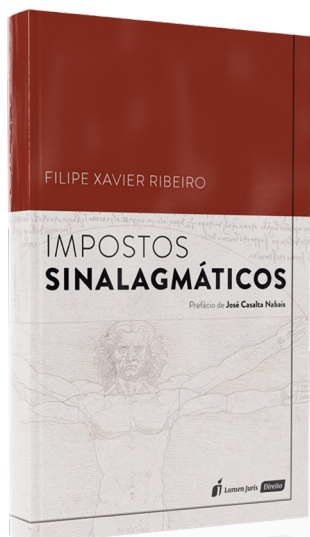
Altera o Decreto nº 21.488, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para as operações com diesel S10, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e gasolina automotiva comum e premium, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)





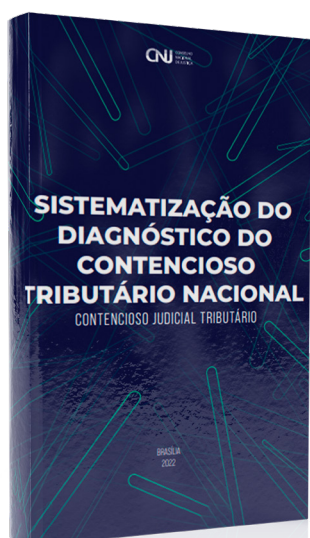
DICAS DE
LEITURA



IMPOSTOS SINALAGMÁTICOS - FILIPE XAVIER RIBEIRO

A obra corresponde à dissertação de mestrado intitulada de “Análise Juseconômica do Dever Fundamental de Pagar Impostos”, apresentada na UFBA. No livro são abordados temas como “Panorama das administrações tributárias no Brasil”, “Redução da complexidade das normas tributárias”, “Modelo econométrico do Behavioral Insights Team - BIT”, entre outros.

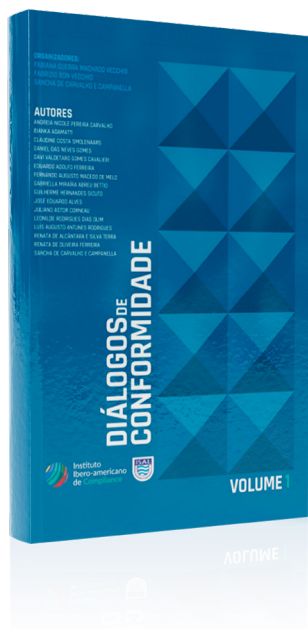
Acesse aqui.



SISTEMATIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CNJ

Os objetivos traçados na pesquisa do Contencioso Judicial Tributário repousam na identificação de soluções de litígios na área tributária, buscando qualificar a prestação jurisdicional de acordo com os princípios constitucionais da celeridade, duração razoável do processo, contraditório e ampla defesa.

Acesse aqui.



DIÁLOGOS DE CONFORMIDADE

O presente livro, intitulado “DIÁLOGOS DE CONFORMIDADE”, é constituído pelos artigos produzidos na esteira do 2º Congresso Ibero-americano de Compliance, Governança e Anticorrupção (CIACGA 2021), sendo produto dos resumos apresentados e aprovados no evento realizado em novembro de 2021, de forma híbrida, na capital da ilha da Madeira, na sede do Instituto Superior de Administração e Línguas – ISAL. O mesmo é composto por doze capítulos, sendo cada um deles produzido por autores que, além de pesquisadores e cientistas observadores da realidade atual da matéria, nos emprestam seu olhar apurado e crítico sobre temas que na atualidade assumem importância capital para a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e ética.

[Acesse aqui.](#)

EXPEDIENTE

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA
Ano I, Edição VI - Outubro/2022

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA
CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

Procurador Geral do Estado
Paulo Moreno Carvalho

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Administrativos
Luciane Rosa Croda

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Bárbara Camardelli Loi

Procuradora Chefe do CEA
Renata Fabiana Santos Silva

Estagiárias do Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-graduação em Direito
da Procuradoria Geral do Estado da Bahia
Carolina Bahiana Dórea
Samille Brito Dias

Assessora de Comunicação Social
Waldimara Silva Santana

Designer
Mônica de Lima Santiago

A dark blue background featuring a close-up of a hand holding a metal scale of justice. The hand is positioned horizontally, with the palm facing down, supporting the scale. The scale has two pans hanging from a central beam. The lighting is soft, highlighting the contours of the hand and the metallic texture of the scale.

PGC

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA

CEA

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA